



VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 1934,**  
DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

**cria cargos no quadro de cargos de provimento efetivo, alterando a Lei Municipal 1237 de 27/12/2005.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores -RS, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

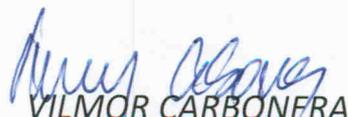
Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a criar cargos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto na Lei Municipal nº 1237, de 27/12/2005 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município), conforme quantidades e funções e padrões que seguem:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária</u> <u>/ Semanal</u>	<u>Padrão</u>	<u>Coeficiente</u>
01	Auxiliar de Educação Infantil	40 horas	08	1,7
01	Operador de Máquinas	40 horas	15	2,85

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 14 de Janeiro de 2015.

Foi efetuada a publicação  
em 14/01/15

  
VILMOR CARBONERA  
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS**

**PADRÃO: 15**

**ATRIBUIÇÕES:**

Cumprir, realizar e executar os trabalhos de operação de qualquer máquina do parque rodoviário municipal, com ou sem implementos, zelar pela sua conservação e demais atividades inerentes a Secretaria Municipal de Obras Públicas e outras correlatas.

**AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:**

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para o desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga Horária semanal: 40 horas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade: 18 anos.

b) Instrução: ser alfabetizado.

c) Habilitação Funcional: Carteira Nacional de Habilitação categoria C, no mínimo.

Foi efetuada a publicação  
em 04/01/15



## VILA FLORES - RS

**CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Padrão: 07**

**Descrição Sintética da Função:** prestar todo o atendimento e cuidados necessários às crianças sob sua responsabilidade.

**Descrição Analítica da Função:** atender global e permanentemente os grupos de crianças, segundo orientações recebidas; auxiliar professores na aplicação de programas psicopedagógicos, mantendo em harmonia o trabalho desenvolvido com as crianças; valorizar e ajudar a desenvolver as capacidades considerando as necessidades dos menores: corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas, na perspectiva de contribuir para formação de crianças felizes e saudáveis; estar comprometido com as crianças, dando-lhes atenção e cuidados necessários para o crescimento e desenvolvimento, compreendendo suas singularidades; acompanhar, junto com professores e direção da escola, a aprendizagem dos alunos no que se refere à elaboração e registro dos relatórios de avaliação; cumprir horário determinado pela escola, atendendo as necessidades da mesma; participar de encontros, cursos, palestras, reuniões e atividades organizadas pela escola visando à atualização que propicie o aprimoramento de seu desempenho profissional; realizar higiene individual das crianças e providenciar a higiene do ambiente físico e dos materiais, segundo normas previamente estabelecidas; administrar alimentos e acompanhar a alimentação dos alunos; executar as atividades lúdicas programadas e oportunizar recreação livre às crianças; cumprir as demais atribuições determinadas na proposta Pedagógico-Administrativa da instituição de ensino; executar outras tarefas correlatas; atuar como um facilitador do desenvolvimento integral da criança adotando uma atitude pedagógica na formação e de orientação estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma autoimagem positiva e saudável.

**Requisitos para Recrutamento:**

- a) idade: mínima de 18 anos;
- b) escolaridade: ensino médio completo.

**Condições de Trabalho:**

- a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais;
- b) outras: serviço externo, contato com o público.

Foi efetuada a publicação  
em 31/01/15